

ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

APRESEN	TAÇÃO DE EME	NDAS			
Data 30.03.2015		3/2015			
SENA	DOR CÁSSIO CU		B-PB)	nº do prontuário	
. 🗌 Supressiva	2. Substitutiva	3. modificativa	4. ⊠ aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	ÃO OÃ		

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

'Art.1°	-	 								

§ 6° A partir de 2016, além dos acréscimos previstos neste artigo, o salário mínimo também deverá ser majorado por percentual equivalente à diferença entre o valor utilizado para a variação real do PIB e o novo valor decorrente de revisão promovida pelo IBGE, nos anos em que essa taxa foi utilizada para fins de concessão de aumento real do salário mínimo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática de valorização do salário mínimo estabelece que o reajuste seja feito com base na variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, a título de correção monetária, acrescida de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB de dois anos atrás, a título de aumento real.

Ocorre que o IBGE tem promovido revisões da taxa de crescimento do PIB, para mais, nos últimos anos; no entanto, esse acréscimo não foi incorporado ao valor do salário mínimo nos anos

subsequentes.

Recentemente, o IBGE anunciou uma revisão do PIB entre 2000 e 2011. Em 2011, por exemplo, a revisão alterou o crescimento de 2,7% para 3,9%. Segundo dados do Dieese, o salário mínimo de 2013, que foi reajustado pelo PIB de 2011, deveria ter sido de R\$ 686,31 e não de R\$ 678,00.

Portanto, a presente emenda objetiva corrigir essa injustiça.

Sala da Comissão, de março de 2015.

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA Líder do PSDB